



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	14030000408/19	27/12/2019 15:41:20	CENTRO OPERACIONAL SER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00028011-5 / TOMIO FUKUDA	2.2 CPF/CNPJ: 361.963.559-53	
2.3 Endereço: FAZENDA SEMPRE VIVA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: DIAMANTINA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.100-000
2.8 Telefone(s): (38) 9847-3256	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00345208-3 / FUKUDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 14.243.151/0001-85	
3.3 Endereço: RUA AFONSO GOMEZ, 100	3.4 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL I	
3.5 Município: PATOS DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.706-704
3.8 Telefone(s): (34) 3821-5700	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sempre Viva	4.2 Área Total (ha): 154,8272		
4.3 Município/Distrito: DIAMANTINA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca: DIAMANTINA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 636.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.980.000	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	154,8272
Total	154,8272
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			15,3700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,8300	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,8300	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			9,8300
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Campo			9,8300
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
			Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Agricultura			9,8300
	Total		9,8300
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:-.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1.Histórico:

?Data da formalização: 27/12/2019

?Data do pedido de informações complementares: 11/02/2020

?Data de entrega das informações complementares: 09/16/2020

?Data de Vistoria: 31/01/2020

?Data da emissão do parecer técnico: 23/06/2020

2.Objetivo:

O Sr. Tomio Fukuda solicita autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,83 hectares (ha) para implantar no local a cafeicultura.

3.Caracterização do Imóvel/Empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel Fazenda Sempre Viva localiza-se no município de Diamantina-MG, possui 154,822 ha que correspondem 3,8316 módulos fiscais, de 40 ha cada. A propriedade está inserida no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-66D5.A84C.4AA2.435A.BC54.191C.56B5.85ED

- Área total: 153,2624 ha

- Área de reserva legal: 30,65 ha

- Porcentagem do imóvel com reserva legal: 20%

- Área de preservação permanente: 15,37 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 30,65 ha

() A área está em recuperação: 0

() A área deverá ser recuperada: 0

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR. () Averbada. () Aprovada e não averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel. () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização, composição e porcentagem da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. No imóvel não há computo de APP como reserva legal. Aprova-se a reserva legal.

4.Intervenção ambiental requerida:

É solicitado aqui a intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, em área de 9,83 ha.

Parte da intervenção é corretiva, 673 m² foram suprimidos irregularmente. Não houve rendimento lenhoso. A infração foi autuada, nº 88248/2020, e o infrator não se opôs ao caso.

A área de intervenção encontra-se no bioma do cerrado e possui fitofisionomia de campo limpo. No local a predominância de gramíneas nativas sem rendimento lenhoso.

- Inventário florestal:

Foi realizado um senso florestal na área de intervenção. O estudo não registrou nenhum indivíduo arbóreo. Não há rendimento lenhoso.

- Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

O estudo apresentado não registrou nenhuma espécie ameaçada ou imune de corte na área de intervenção.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso:

Na área de intervenção não há rendimento lenhoso.

- Taxas:

No ato de formalização do processo o requerente quitou uma taxa de expediente no valor de R\$ 481,49 referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,83 ha.

- Reposição Florestal:

Não há o que se falar em reposição florestal, pois não há rendimento lenhoso na área de intervenção.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média
- Prioridade para conservação da flora: muito alta
- Prioridade para conservação Biodiversitas: especial
- Unidade de Conservação: não
- Área indígena ou quilombolas: não
- Outras restrições: nenhum

4.2 Característica socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Por se tratar de uma área pequena, a atividade é dispensada de licenciamento.

- Atividades desenvolvidas: nenhuma até o momento.
- Atividades Licenciadas: nenhuma.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 2
- Modalidade de licenciamento: dispensado de licenciamento.
- Número do documento: não há.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 31 de janeiro de 2020 realizou vistoria técnica na Fazenda Sempre Vivas para realizar o reconhecimento de área solicitada para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 9,83 hectares (ha). A vistoria foi acompanhada pela responsável técnica pelo processo a engenheira florestal Cristiany Silva Amaral. A propriedade pertence a Fukuda Participações e Investimentos LTDA, já a intervenção é solicitada por Tomio Fukuda e outros.

Iniciou-se a vistoria realizando o reconhecimento da área solicitada para intervenção. O local pertencente ao bioma cerrado possui fitofisionomia de campo limpo. Não há no local indivíduos arbóreos, somente alguns raros arbustos esparsos pelo campo e alguns exemplares de *Syagrus* sp. (não é o *S. glaucescens* que é uma espécie ameaçada). O local apresenta topografia suave.

Constatou-se que na área solicitada a autorização para intervenção ocorreu uma intervenção irregular. Um quadrante de 673 m³ foi suprimido para a plantio de café. Suspeita-se de um plantio experimental por se apresentar em pequena proporção e com demarcações nas linhas de cultivo. A supressão não implicou em rendimento lenhoso visto se tratar de um campo limpo. O local foi cercado com cerca de arame farpado e a vegetação na parte central suprimida entre as coordenadas UTM 23K: 1) X:636450/Y:7980338, 2) X:636465/Y:7980308, 3) X:636447/Y:7980300 e 4) X:636432/Y:7980333.

A área solicitada para intervenção é composta por uma gleba retangular de 9,19 ha e mais 3 faixas. Constatou-se que as faixas interceptam área de drenagem do terreno, local com características hidromórficas. Solo brejoso. Local não passível de autorização. Local das faixas onde ocorrem solos hidromórficos, coordenadas UTM 23k: 1) X:636155/Y:7980164, 2) X:636175/Y:7980104 e 3) X:636215/Y:7980037

Em seguida visitou-se a área de preservação permanente - APP. A APP trata-se de uma nascente com curso de água e área brejosa. O proprietário cercou recentemente o local e realizou o plantio de espécies nativas.

Por último realizou-se o reconhecimento da área de reserva legal - RL. A RL é composta por duas glebas de terra, uma é contígua a APP e a outra é em área mais declivosa do terreno e com afloramento rochoso. A reserva não é cercada.

Não há na propriedade APP com uso alternativo do solo e nem área subutilizada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave.
- Solo: Neossolo.
- Hidrografia: bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a área de intervenção, localizada no bioma cerrado, possui fitofisionomia de campo limpo. O local não possui indivíduos arbóreos, é dominado por gramíneas e ocorrência pontual de *Syagrus* sp. Destaca-se que não se trata de *Syagrus glaucescens*.

- Fauna: de acordo com o Plano de Utilização Pretendido – PUP a área de intervenção é habitat natural de pelo menos 6 espécies de anuros, 10 espécies de répteis e 6 espécies de mamíferos.

4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Exposição parcial do solo;
- Compactação do solo nas áreas de circulação de máquinas e equipamentos;
- Descaracterização do ecossistema e consequente perda do habitat para algumas espécies da fauna;
- Perda de biodiversidade da área explorada.

Medidas Mitigadoras:

- Adoção de cronograma de desmate sequencial permitindo a fuga dos animais para remanescentes de vegetação;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo;
- Implantação do projeto imediatamente após a exploração da área evitando que o solo fique exposto;
- Evitar a utilização de fogo.

5. Análise Técnica:

As APP's do imóvel não possuem uso alternativo do solo e a reserva legal atende as exigências legais. A irregularidade observada no momento da vistoria foi autuada e parte da autorização, aqui em análise, corre em caráter corretivo. O CAR é condizente com o uso do solo observado na propriedade. A propriedade não apresenta óbice a concessão da intervenção ambiental.

6. Conclusão

Dessa forma, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 9,83 ha, a intervenção ocorrerá no bioma cerrado, sem rendimento lenhoso, na propriedade Fazenda Sempre Viva, de interesse Tomio Fukuda.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Controle Processual – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é de: 36 (vinte e quatro) meses.

Medidas mitigadoras: Adoção de cronograma de desmate sequencial permitindo a fuga dos animais para remanescentes de vegetação; - Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto; Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo; - Implantação do projeto imediatamente após a exploração da área evitando que o solo fique exposto; - Evitar a utilização de fogo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS FELIPE FERREIRA SILVA - MASP: 1460925-9 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão da cobertura vegetal nativa, sem destoca, em uma área de 9,83 ha, com a finalidade de desenvolver atividade de Cafeicultura.

O imóvel de denominação "Fazenda Sempre Viva", objeto da presente análise, localiza-se no Município de Diamantina e possui área total de 154,822 ha, correspondentes a 3,8316 módulos fiscais de 40 ha cada, conforme o Parecer Único – Anexo III de fls. 136/139.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado e apresenta fitofisionomia de campo limpo. A propriedade não se encontra dentro de unidade de conservação, em zona de amortecimento e em área indígena ou quilombolas.

Nota-se que o empreendedor acostou às fls. 10 o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, o qual enquadra o empreendimento na modalidade não passível de licenciamento tratando-se, assim, de análise competente ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Notabiliza-se que o empreendimento encontra-se cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018, conforme se pode aferir nas fls.06.

Cumprido registrar que as fls.53/79 e 104/130 vieram o Plano de Utilização Pretendida com o Inventário Florestal.

As fls. 85 foi emitido relatório de vistoria pelo Analista Marcos Felipe Ferreira Silva. O mesmo ao realizar a vistoria, constatou que 673 m³ foram suprimidos irregularmente, mas não houve rendimento lenhoso. O AI é o nº 88248/2020.

Após o relatório de vistoria necessário se fez pedido de informação completar as fls.89 e 130, e a resposta vieram as fls. respectivamente 131/135.

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

2.1) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013 e disponível no sítio eletrônico do IEF, compreendendo, dentre outros, o Requerimento, documento que comprove propriedade, documento que identifique o proprietário, PUP, planta topográfica, CAR, documentos pessoais, dentre outros.

2.2) Da Representação

Consta nos autos do processo às fls. 14/29 os documentos pessoais do Requerente, as fls. 30/34 e 131/132 a procuração e os documentos pessoais do Procurador, nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

2.3) Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Consta nos autos do processo às fls.40/43 instrumento particular de contrato de parceria agropecuária, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

2.4) Do pagamento da Taxa de Expediente

Consta nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente à fl. 03/05, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

2.5) Do Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Embora a base de cálculo da Taxa Florestal sejam as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018, trata-se a intervenção ora requerida, de intervenção sem supressão de vegetação nativa, “Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo so solo”. Desse modo, tem-se que, por não haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal, nem a incidência de nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do art. 61 – A, da lei acima mencionada, não há que se falar em recolhimento da Taxa Florestal, sobretudo pela impossibilidade de se aferir a volumetria de material lenhoso proveniente da intervenção pretendida.

2.6) Da Reposição Florestal

A Reposição Florestal é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019. No entanto, não há que se falar em pagamento da Reposição Florestal no processo em análise, tendo em vista que não há matéria-prima florestal.

2.7) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls.48/49, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

2.8) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº. 20.922/2013. Por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos:

Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20 .922, de 2013.

Diante do exposto, conforme Parecer Único – Anexo III de fls. 136/139 a reserva legal foi aprovada pelo Analista Ambiental.

2.9) Da Ocorrência de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls. 136/139, que na área requerida para a intervenção ambiental não há ocorrência de espécies ameaçadas e/ou imunes de corte.

2.10) Do Inventário Florestal

Para fins de formalização do processo é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Dessa forma, o Parecer Único – Anexo III de fls. 136/139 aprovou o censo florestal apresentado pelo requerente.

2.11) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 136/139.

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o presente em conformidade com o Decreto nº 47.479, de 2019 e instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

Considerando a existência de Parecer Técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção pretendida, conforme Parecer Único - Anexo III, de fls. 136/139;

MANIFESTA esta Coordenação Regional de Controle Processual pelo deferimento da intervenção pretendida;

Considerando a inexistência de material lenhoso, portanto, a não incidência de Taxa Florestal e Reposição Florestal.

Ademais, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no parecer técnico, nos termos propostos no Parecer Único, Anexo III. Por último, ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLISZANDRA VIANA - 142138

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 26 de junho de 2020